



Conselho Municipal da Cultura de Paz
COMPAZ Campinas,SP
compaz@campinas.sp.gov.br

NOVO EDITAL DE ELEIÇÃO COMPAZ - GESTÃO 2026-2028

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ – Mandato 2026-2028

A Comissão Eleitoral, constituída conforme deliberação do COMPAZ – Conselho Municipal da Cultura de Paz de Campinas, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, publicada no DOM de 20 de fevereiro de 2026 e, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ;

CONSIDERANDO a necessidade da reedição do Edital para preenchimento das 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e 12 (doze) vagas para seus respectivos Suplentes na representação da Sociedade Civil no COMPAZ, Mandato Gestão 2026-2028;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 8º da Lei Municipal nº 15.543 de 21 de dezembro de 2017 e ao item XXIII do art. 3º do Regimento Interno, torna-se aberto o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, Mandato – Bidual 2026-2028, visando o preenchimento das 12 (doze) vagas dos Titulares e das 12 (doze) vagas dos respectivos Suplentes, todos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 2º - Poderão se candidatar ao pleito eleitoral os movimentos e organizações sociais, universidades e pessoas jurídicas com fins não econômicos, com Sede no Município de Campinas, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz. As candidaturas estarão organizadas para atendimento da seguinte composição:

- a)** 10 (dez) Titulares e seus respectivos suplentes, representantes de movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há, pelo menos, um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;
- b)** 02 (dois) Titulares e seus respectivos suplentes, representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

§ 1º - Os representantes descritos neste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, nem ocupantes de emprego público na Administração Pública Municipal direta ou indireta, em obediência ao artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017;

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea "a" deste artigo, entendem-se por movimentos e organizações sociais todas as organizações de pessoas sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com Sede no Município de Campinas, com, pelo menos, um ano de funcionamento e com comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz, em obediência ao artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º - Cada representante poderá se inscrever representando apenas um segmento, movimento ou organização.

TÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 3º - Fica estabelecido o período de 28 de abril a 19 de maio de 2026 para inscrição dos candidatos representantes dos segmentos apontados no artigo 2º deste Edital, por meio de Formulário de Inscrição no Processo Eleitoral Virtual de Vagas no COMPAZ, através do link:

<https://forms.gle/fJkWWkNKUiXEYjUbA>

§ 1º - Somente serão consideradas as inscrições que tiverem incluídos todos os documentos especificados no Art. 4º desta Resolução;

§ 2º - Antes de preencher o formulário de inscrição, saiba mais sobre Lei e Regimento Interno do COMPAZ acessando o link:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/conselho-municipal-de-cultura-da-paz-de-campinas-compaz>

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 4º – As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas com a inclusão no link de inscrição dos seguintes documentos obrigatórios:

I – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "a" desta Resolução:

- a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento ou associação indicando as qualificações de seu candidato;
- b)** Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;
- c)** Comprovante de que está em funcionamento há, pelo menos, um ano, com sede no Município de Campinas;
- d)** Comprovante de atividades realizadas na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz;
- e)** Cópia de seu Estatuto Social, Contrato Social ou se for o caso, documento análogo devidamente registrado em Cartório;
- f)** Cópia da Ata de Eleição que elegeu sua atual Diretoria, se as entidades, movimento ou associação for juridicamente constituída;

II – para a representação estabelecida no artigo 2º, alínea "b" desta Resolução:

- a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo representante legal da instituição de ensino superior, incluindo os dados do inscrito;
- b)** Documentação comprobatória de que a instituição é uma Universidade;
- c)** Cópia da nomeação do representante legal da Instituição;
- d)** Cópia do RG e do CPF do candidato Titular e do Candidato Suplente;

§ 1º - Ao candidato (Titular e ou Suplente) será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição;

§ 2º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - É obrigatória a apresentação de suplente em todas as candidaturas.

TÍTULO IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5º - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e dos não habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 6º - Da decisão estabelecida no artigo anterior caberá recurso fundamentado em 1 (hum) dia útil, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, preenchido pelo representante legal ou responsável pela entidade, movimento, associação ou universidade, através do link:

<https://forms.gle/dMmBz3g3tmh66d5EA>

Parágrafo único – Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos habilitados.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 7º - Fica estabelecido que a ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, a ser realizada no dia 11 (onze) de junho de 2026 às 14 horas, com a participação de conselheiros(as), candidatos(as) e convidados(as), será por meio virtual cujo link será publicado no Diário Oficial do Município dia 29 (vinte e nove) de maio de 2026 e obedecerá a seguinte dinâmica:

I – 14:00 às 14:30 horas: apresentação das candidaturas habilitados

II – 14:30 às 15:00 horas: votação

Parágrafo único - o cronograma de horário acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos e número de candidatos.

Artigo 8º - Terá direito a votar e ser votado apenas o candidato habilitado à vaga de Conselheiro Titular, que deverá comparecer na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral

Artigo 9º - A eleição se dará de forma virtual e o link para o formulário de votação será divulgado no momento da eleição pela mesa organizadora, seguindo as seguintes critérios:

I - Cada eleitor deverá votar nos candidatos, podendo escolher até o máximo de assentos designados para cada um destes segmentos, nos seguintes termos:

a) 10 (dez) votos em representantes dos movimentos e organizações sociais ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos; ou

b) 02 (dois) votos em representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado como critério de desempate o tempo de desenvolvimento de ações pela paz das instituições candidatas habilitadas (movimentos e organizações sociais, pessoas jurídicas com fins não econômicos, com sede no Município de Campinas, sendo associações, organizações religiosas e fundações).

TÍTULO VI - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 10 - O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis,

§ 1º – O recurso deverá ser feito em formulário específico pelo link:

<https://forms.gle/KFvyGcWQU2Tk3uy8>

§ 2º - Após a análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado final da eleição.

Artigo 11 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Os representantes de Entidades/Organizações/Universidades, atualmente Membros deste COMPAZ – Gestão 2024-2026 poderão se inscrever para esse processo Eleitoral, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, bem como o art. 6º da Lei de Criação do COMPAZ, nº 15.543 de 21 de dezembro de 2017 - consultar a Lei pelo link :

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/132041>

Artigo 13 - Estabelece-se para esse processo eleitoral o seguinte calendário:

Data	Atividade
28 de abril a 19 de maio	Prazo de Inscrição
22 de maio	Publicação no Diário Oficial do Município das Inscrições habilitadas e não habilitadas
25 e 26 de maio	Prazo para Recursos
29 de maio	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial das Inscrições habilitadas e do link para acesso na Assembleia de Eleição
11 de junho	Assembleia de Eleição – online em plataforma virtual (14:00 horas)
15 de junho	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado do Processo Eleitoral
17 e 18 de junho	Prazo para Recursos
22 de junho	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista oficial dos(as) Eleitos(as)

Artigo 14 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 24 de abril de 2026

Comissão Eleitoral
Benedita de Fátima Delbono
Célia Maria Marques Nóbrega
Rodolfo Feres Canna
Sérgio Max Almeida Prado